



RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMBALAGENS

Considerando a atribuição do Inmetro de regulamentar e acompanhar os programas de avaliação da conformidade e fiscalização de embalagens, embalagens grandes, contentores intermediários para granéis - IBC e tanques portáteis, utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos, a Via Brasil elaborou um resumo sobre o assunto elencando as definições e os prazos para homologação das embalagens:

Na Res. 420/04 no Capítulo 3.4 que trata da quantidade limitada, se o cliente atender aos requisitos do capítulo não precisa ter embalagem homologada.

Resolução 420/04 - Embalagens Homologadas no exterior.

1.1.1.2.1 Produtos perigosos importados já embalados no exterior, cujas embalagens atendam às exigências estabelecidas pela OMI, OACI ou às exigências baseadas nas Recomendações para o Transporte de Produtos Perigosos das Nações Unidas, serão aceitos para o transporte terrestre no país, desde que acompanhados de documento que comprove a importação do produto.*

DEFINIÇÕES e PRAZOS

EMBALAGEM - PORTARIA INMETRO 326, de 11 de Dezembro de 2006.

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

DEFINIÇÃO: Item 3.8 da Portaria 326

Recipientes e quaisquer outros componentes ou materiais necessários para que o recipiente desempenhe sua função de contenção.

Prazo Para Certificação

Art. 3º Estabelecer que as embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos deverão ser certificadas por Organismos de Certificação de Produtos (OCP) acreditados pelo Inmetro, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de janeiro de 2006.

Prazo: 25 de janeiro de 2007

EMBALAGEM REFABRICADA - PORTARIA INMETRO 460, de 20 de Dezembro de 2007.

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Refabricadas Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

DEFINIÇÃO: Item 3.8 da Portaria 460

Recipientes e quaisquer outros componentes ou materiais necessários para que o recipiente desempenhe sua função de contenção, fabricadas a partir de embalagens usadas certificadas.

Prazo Para Certificação

Art. 4º Estabelecer que as embalagens refabricadas, utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos, deverão ser certificadas no prazo máximo de até 30 (trinta) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Prazo: 20 de Junho de 2010.

EMBALAGEM REUTILIZÁVEL - PORTARIA INMETRO 347, de 03 de Outubro de 2008.



Art. 1º Determinar que as embalagens reutilizáveis, empregadas no transporte terrestre de produtos perigosos, cuja massa líquida não exceda a 400 quilogramas ou cujo volume não exceda a 450 litros, serão submetidas à certificação compulsória quando novas, refabricadas ou quando recondicionadas.

DEFINIÇÃO: Parágrafo Único do Art 1º da Portaria 347

Considera-se embalagem reutilizável aquela que pode ser empregada mais de uma vez por uma rede de distribuição, controlada pelo expedidor, para transportar produtos perigosos idênticos ou similares compatíveis, desde que inspecionada e considerada livre de defeitos que possam comprometer a sua integridade e capacidade de suportar os ensaios de desempenho.

Prazo Para Certificação

Art. 6º Determinar que, a partir de 01 de julho de 2009, a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, será realizada de forma punitiva.

EMBALAGEM GRANDE - PORTARIA INMETRO 452, de 19 de Dezembro de 2008.

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Grandes Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos...

DEFINIÇÃO: Item 4.8 da Portaria 452

Consiste numa embalagem externa que contém artigos ou embalagens internas e que:

- a) é projetada para movimentação mecânica;
- b) excede 400kg de massa líquida ou 450 litros de volume, mas não excede a 3.000 litros.

Prazo Para Certificação

Art. 4º Estabelecer o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, findo o qual as embalagens supracitadas deverão ser certificadas por Organismos de Certificação de Produto (OCP) acreditados pelo Inmetro, de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

PRAZO: 19 de dezembro de 2010.

EMBALAGEM RECONDICIONADA - PORTARIA INMETRO 453, de 19 de Dezembro de 2008.

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Recondicionadas Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos...

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória das embalagens recondicionadas, utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos, cuja massa líquida não exceda a 400 quilogramas ou cujo volume não exceda a 450 litros, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

DEFINIÇÃO: Item 4.8 da Portaria 453

Embalagem que passa por processos de lavagem, de limpeza, de retirada de amassamentos, de pintura, de restauração de sua forma, troca de anel de vedação, troca da tampa desde que atendidas as dimensões originais e contornos originais, sem alteração das suas características primárias (dimensional e estrutural), de forma que possa suportar os ensaios de desempenho para ser novamente utilizada. Como pré-requisito, deve ser uma embalagem que já possua qualquer certificação, seja pelo modal terrestre ou marítimo ou aéreo. Tratando-se de embalagem importada, esta deve conter a identificação da certificação do país de origem.

Prazo Para Certificação

Art. 4º Estabelecer o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, findo o qual as embalagens supracitadas deverão ser certificadas por Organismos de



Certificação de Produto (OCP) acreditados pelo Inmetro, de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

PRAZO: 19 de dezembro de 2011.

IBC - CONTENTORES INTERMEDIÁRIOS PARA GRANÉIS – PORTARIA INMETRO 250, de 16 de Outubro de 2006.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), a certificação compulsória dos contentores intermediários para granéis (IBC), utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos.

DEFINIÇÃO: Item 3.5 da Portaria 250

Embalagens portáteis rígidas ou flexíveis, de uso reutilizável, com as seguintes características:

a) capacidade igual ou inferior a:

- 3,0m³ para sólidos e líquidos dos Grupos de Embalagem II e III;
- 1,5m³ para sólidos do Grupo de Embalagem I, se acondicionadas em contentores flexíveis de plástico rígido compostos de papelão e de madeira;
- 3,0m³ para sólidos do Grupo de Embalagem I, quando acondicionados em contentores metálicos;

b) projetados para movimentação mecânica;

c) resistem aos esforços provocados por movimentação e transporte.

Prazo Para Certificação

Art. 3º Determinar que todos os contentores intermediários para granéis (IBC), utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos, deverão ser certificados por Organismos de Certificação de Produtos (OCP) acreditados pelo Inmetro, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Prazo: 16 de outubro de 2007

IBC – RECONDICIONADO – PORTARIA INMETRO 347, 03 de Outubro de 2008.

Art. 3º Determinar que, até 05 de novembro de 2009, todo IBC em utilização, sem o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro e sem qualquer identificação de aprovação da conformidade do País de origem, será submetido à primeira inspeção.

DEFINIÇÃO: Parágrafo Único do art 2º da Portaria 347.

Considera-se IBC recondicionado, aquele que foi reparado ou reformado após a sua utilização, por ter apresentado risco, quanto à sua integridade física, devido a impactos, corrosão, fragilização, perda de resistência ou outras ocorrências, de forma a manter as suas características construtivas ou funcionais. Essa consideração aplica-se somente aos IBC metálico, de plástico rígido e composto.

Prazo Para Certificação

Art. 3º Determinar que, **até 05 de novembro de 2009**, todo IBC em utilização, sem o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro e sem qualquer identificação de aprovação da conformidade do País de origem, será submetido à primeira inspeção.

Provisão especial PP1 – item 4.1.4 da Res 420/04 – ANTT

Nas provisões especiais PP1, para os números ONU's 1133, 1210, 1263 e 1866, se forem transportadas em embalagens metálicas ou plásticas com tampa removível de até 5 litros, estão dispensadas de certificação, desde que sejam transportados em carregamentos paletizados, numa



caixa-palete ou estrechado em um palete, ou ainda como uma embalagem interna de uma embalagem combinada com massa líquida máxima de 40Kg.

Os produtos com n° ONU 1210 (tinta para impressão ou material relacionado com tinta para impressão), n° ONU 1263 (tinta ou material relacionado com tintas) ou n° ONU 1866 (resina solução) estão **isentos de homologação** quando transportados em quantidades de **até 5 L** em embalagens plásticas ou metálicas ou embalagens de **até 20L** em **tambores de aço com tampa removível e baldes plásticos com tampa removível**, desde que não contenham mais do que **40Kg líquido** de produto a ser comercializado.

A dispensa de homologação nos casos acima citados nos obriga ao transporte ser em carregamentos paletizados, numa caixa-palete ou dispositivo de unitização de cargas; ou como uma embalagem interna de uma embalagem combinada.

O que está ocorrendo no mercado dos fornecedores de baldes é que estão comunicando a todos os clientes independentemente do n° ONU que o balde está isento, e isto não é verdade. Se não for os n° ONU's mencionados na PP1, todos os outros produtos tem que estar com embalagens homologadas.

Mesmo para os produtos que estão isentos os fabricantes de baldes estão dizendo que podem transportar de qualquer maneira, como por exemplo, individualmente e sem a necessidade de paletizar.

As empresas que estão recebendo informações erradas estão sujeitas a serem autuadas a qualquer momento.

Assina este resumo

Maria Aparecida Cafasso

Bacharel em Direito pela Universidade Paulista (SP), Pós Graduação em Direito Ambiental pela FACINTER - Faculdade Internacional de Curitiba (em curso), desenvolve estudos na parte de Legislação de Transporte de Produtos Perigosos e Legislação de Trânsito, com experiência em elaboração de FISPQ, tradução de MSDS, fichas de emergência e rótulos de segurança de produtos químicos, além de ministrar palestras sobre Transporte de Produtos Perigosos, Direção Defensiva e Legislação de Trânsito. Realiza auditorias nas Transportadoras, a fim de diagnosticar possíveis controvérsias em relação a legislação aplicada ao Transporte de Produtos Perigosos. Revisora do Manual de Transporte de Produtos Perigosos – PP9. Membro da Comissão de Estudos (CB-16) da ABNT que trata sobre normas no transporte de produtos perigosos. Conhecimento intermediário em inglês e italiano.